

PARECER Nº: 71/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 574/2025

INTERESSADOS: Ver. Edilson Santos

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 9/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 9/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização de banheiros multigêneros em estabelecimentos públicos que possuam banheiros para uso coletivo, com o intuito de alertar sobre o uso do espaço.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 9/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 71/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 9/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

